



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

Pedido de esclarecimento e impugnação – PE 71/2026 – requisito de experiência mínima

1 mensagem

QUI3D Quirino <qui3d2025@gmail.com>
Para: slicit@trt7.jus.br

16 de setembro de 2026 às

CRISTINA
HELENA
VERAS
TEIXEIRA
17/09/2026 11:11

Prezados(as),

A QUI3D Maquetes, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 71/2026, referente ao PROAD nº 5541/2026, vem solicitar esclarecimento e, preventivamente, impugnar a exigência prevista no item 9.5.1.1, inciso I, do Termo de Referência.

O dispositivo exige que os atestados apresentados comprovem experiência mínima de dois anos do fornecedor na prestação dos serviços.

Entretanto, o objeto da contratação consiste na confecção e entrega de uma única maquete física, com prazo de execução de até 70 dias e pagamento em parcela única. Portanto, aparentemente não se trata de serviço contínuo.

O artigo 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de experiência por prazo mínimo especificamente para serviços contínuos. Além disso, o §2º do mesmo artigo veda limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados de capacidade técnica.

A exigência prevista no edital pode impedir a participação de empresas tecnicamente capacitadas e detentoras de atestados compatíveis com o objeto apenas porque possuem menos de dois anos de constituição, sem que isso demonstre incapacidade para produzir e entregar a maquete especificada.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A exigência de experiência mínima de dois anos será efetivamente aplicada como condição de habilitação?
2. Em caso afirmativo, qual é a fundamentação técnica e jurídica para a exigência temporal, considerando que o objeto possui escopo definido, entrega única e prazo de execução de até 70 dias?
3. Serão aceitos atestados que comprovem a execução satisfatória de maquetes físicas com características e complexidade compatíveis, independentemente do tempo de constituição ou do período acumulado de atuação da empresa?

Requeremos, ainda, a revisão do item 9.5.1.1, inciso I, com a exclusão da exigência temporal de dois anos, mantendo-se a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares e compatíveis com o objeto.

Caso a revisão resulte em alteração das condições de participação, solicitamos a retificação do instrumento convocatório e a observância dos prazos legalmente aplicáveis.

Agradecemos pela atenção e aguardamos resposta pelos canais oficiais do certame.

Atenciosamente,

Rafael Silveira
QUI3D Maquetes
CNPJ: 61.722.972/0001-84
Telefone: (62) 99316-2442
E-mail: qui3d2025@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROAD nº. 7797 / 2026.

De: Coordenadoria de Projetos e Obras

Para: CLC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezados,

Em observância ao apontado no Pedido de esclarecimento e impugnação do PE 71-2026 apresentado pela empresa QUI3D Maquetes (Doc 4), em face das exigências de habilitação técnica contidas no item 9.5.1.1, inciso (i) do Termo de Referência, o qual estabelece a necessidade de comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços objeto desta contratação.

Após reanálise detalhada dos argumentos trazidos pelo impugnante, esta subscritora, na qualidade de servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência, manifesta-se pelo ACOLHIMENTO da referida impugnação, com a consequente exclusão da exigência de prazo temporal, pelas razões a seguir expostas:

- A fixação inicial do critério temporal teve por objetivo resguardar a Administração Pública contra o risco de inadimplência contratual, buscando assegurar que a futura contratada detivesse solidez operacional e maturidade na execução de serviços de alta complexidade tecnológica e artística, compatíveis com a relevância do objeto.
- Todavia, em atenção ao princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para o erário — pilares norteadores das contratações públicas —, verifica-se que a demonstração da aptidão técnico-operacional da empresa pode ser plenamente resguardada por meio da comprovação qualitativa e quantitativa dos serviços já executados, independentemente do lapso temporal em que tais contratos se desenvolveram.
- Diante disso, este setor técnico opta por substituir a exigência de tempo mínimo pela verificação objetiva da capacidade técnico-operacional, redefinindo a redação do item 9.5.1.1, inciso (i), para focar estritamente na complexidade geométrica, tecnológica e de acabamento que o projeto institucional efetivamente demanda. A nova redação passa a vigorar com o seguinte teor:
“i) Comprovação de execução de, no mínimo, 01 (uma) maquete física de edificação multipavimentos, com número de pavimentos igual ou superior a 07

TATIANA
RABELLO
ABITBOL
18/09/2026 14:25

GUSTAVO
DANIEL
GESTEIRA
MONTEIRO
18/09/2026 14:26





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

(sete) pavimentos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da edificação objeto deste Termo de Referência.

- Aproveitando o ensejo e com o intuito de conferir absoluta clareza ao certame, este setor técnico promoveu, adicionalmente, pequenos ajustes formais de aperfeiçoamento no item 2.4 (Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto), em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e ao art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As atualizações visam afastar quaisquer expressões subjetivas que pudessem dar margem a interpretações dúbias, amarrando os critérios de qualidade do acabamento (como a ausência de rugosidades e estrias de fabricação) diretamente ao resultado do produto a ser entregue, além de fixar parâmetros objetivos de durabilidade compatíveis com o ciclo de vida útil estimado para a maquete.
- A alteração promovida garante a perfeita consonância com os princípios da legalidade e da razoabilidade. Transfere-se o rigor da habilitação do fator "tempo de mercado" para o fator "capacidade real de entrega", mantendo-se o resguardo à qualidade do padrão arquitetônico exigido pela Administração sem criar barreiras ao caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, esta área técnica **ACOLHE a impugnação apresentada**, determinando a alteração do item 9.5.1.1, inciso (i), bem como as adequações de refinamento técnico promovidas no item 2.4, nos termos das novas redações propostas, com o regular prosseguimento do feito e o envio para as providências de republicação do edital, conforme as normas vigentes.

Para análise e prosseguimento,
Respeitosamente,

TATIANA RABELLO ABITBOL
Analista Judiciário - Apoio Especializado Arquitetura

GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO
Diretor da Coordenadoria de Projetos e Obras



🏠

>

Editais

Edital nº 71/2026

Última atualização 22/09/2026



CRISTINA
HELENA
VERAS
TEIXEIRA

22/09/2026 13:13

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 00.509.968/0001-48 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade compradora: 080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO

Localidade da Unidade: Fortaleza/CE

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2026 **Situação:** Suspensa

Data de início de recebimento de propostas: 16/09/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/09/2026 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-003102/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de confecção de maquete física do Edifício Anexo II pertencente ao Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos e condições estabelecidas no edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 81.533,33	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Artes Plásticas - Confecção de Objetos Confecção de maquete física do Edifício Anexo II pertencente ao Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.	1	R\$ 81.533,33	R\$ 81.533,33

<

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.